

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	12. Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Seção:	40. Providências finais
Subseção:	20. Comunicação

1. Após a aprovação do cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição interessada comunicando a decisão.
2. No caso de indeferimento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição comunicando a decisão.
3. No caso de arquivamento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição informando o arquivamento.